



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Assis – CME, instituído pela Lei nº 3.091, de 22 de julho de 1992, reorganizado pela Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Assis – CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O CME tem como objetivo assegurar à sociedade, através de seus representantes, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** O CME, no exercício de suas atribuições, defenderá o princípio democrático de que a educação seja direito de todos, visando garantir o acesso e a permanência à educação de qualidade, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão, e a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO





## REGIMENTO INTERNO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e respectivos suplentes, representativos dos seguintes segmentos:

I – O (a) Secretário Municipal de Educação;

II – O (a) Dirigente Regional de Ensino;

III – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

IV - 1 (um) representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal;

V – 1 (um) representante dos diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;

VI – 1 (um) representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;

VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;

VIII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;

IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;

X - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;

XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;

XII - 1 (um) representante do Ensino Superior Municipal;

XIII - 1 (um) representante do Ensino Superior Estadual;

XIV - 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;

XV - 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica;





## REGIMENTO INTERNO

XVI - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;

XVII - 1 (um) representante dos discentes do Ensino Superior;

XVIII - 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

XIX - 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal;

XX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XXII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes;

XXIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;

XXIV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXV - 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos;

XXVI – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis;

XXVII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;

XXVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

§1º - Cada segmento será representado por 01 membro titular e 01 membro suplente.

§ 2º - O Dirigente Regional de Ensino e o Secretário Municipal de Educação são membros natos do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV





## REGIMENTO INTERNO

### DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

#### Seção I

##### Do Processo de Escolha

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação será composto por membros indicados ou eleitos por seus pares nos diversos segmentos de representação, sendo:

I – Membros indicados:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Ensino Superior Municipal;
- c) Ensino Superior Estadual;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes;
- g) Conselho Regional de Psicologia;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil.
- i) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis.
- J) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e Capacidade Elevada.

II – Membros eleitos entre os pares:

- a) Supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal;
- b) Diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;
- c) Diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;
- d) Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;





## REGIMENTO INTERNO

- e) Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal;
- f) Docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal;
- g) Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;
- h) Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês) da Rede de Ensino Municipal;
- i) Ensino Superior Privado;
- j) Instituições Privadas de Educação Básica;
- l) Servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- m) Discentes do Ensino Superior;
- n) Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- o) Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal.
- P) Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
- Q) Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 7º** O processo de escolha dos representantes será regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Educação através de edital específico com antecedência de no mínimo 60 dias do final do mandato.

**Art. 8º** São requisitos para a ocupação da função de conselheiro municipal de educação:

- I - Ter 18 (dezoito) anos completos;
- II - Ser indicado ou eleito pelos pares;
- III - Não estar respondendo a processo administrativo;





## REGIMENTO INTERNO

IV - Não ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 9º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após indicações dos segmentos da sociedade civil e dos profissionais da educação.

### Seção II

#### Do Processo de Substituição

**Art. 10.** O suplente substituirá o membro titular do CME em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do Conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do Conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Conselho Pleno.

§ 5º - Caracteriza ausência o não comparecimento do Conselheiro titular aquela motivada por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

## CAPÍTULO V

### DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 11.** O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

## CAPÍTULO VI





## REGIMENTO INTERNO

### DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 12.** O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste Regimento.

§ 1º - A presença do membro suplente não será obrigatória desde que não esteja em substituição do membro titular.

§ 2º - O pedido de justificativa de falta deverá ser apresentado por escrito até a data da realização da próxima reunião.

§ 3º - O Conselho Pleno deliberará sobre as justificativas de faltas. Desta forma, quando a categoria não estiver representada pelo titular ou pelo suplente em três reuniões consecutivas, ambos serão notificados. Em caso de reincidência, os membros da categoria serão substituídos.

**Art. 13.** As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade a qual pertence o representante.

**Art. 14.** Os membros do CME perderão seu mandato assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.

**Art. 15.** Observadas as normativas referentes à perda do mandato de Conselheiro, essa será declarada aos membros do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação providenciará a substituição do conselheiro e comunicará ao Prefeito para tomada das providências legais.

**Art. 16.** Em caso de vacância do conselheiro titular, o respectivo suplente será convocado a assumir, completando o período do mandato e o segmento indicará outro suplente.

## CAPÍTULO VII





## REGIMENTO INTERNO

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 17.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar normas complementares e manifestar-se, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- c) a educação especial na educação infantil e no ensino fundamental;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- f) os regimentos e as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
- g) o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- h) a organização do Calendário Escolar.

II - Emitir pareceres sobre a autorização e o credenciamento das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III - Zelar, acompanhar e fiscalizar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Sociedade Civil e os Poderes Legislativo





## REGIMENTO INTERNO

e Executivo municipais, em consonância com a legislação pertinente no plano estadual e federal, nos âmbitos de sua abrangência;

V - Manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras entidades de ensino de âmbito municipal;

VI - Conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII - Propor ações para atuar, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;

X - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação;

XI - Definir procedimentos que assegurem o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;

XII - Elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Secretário Municipal da Educação;

XIII - Manifestar-se sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras legislações e disposições orçamentárias no âmbito municipal, naquilo que se refere à Educação;

XIV - Propor e fiscalizar a execução de convênios, doações e outros recursos destinados aos setores público e privado da educação, bem como suas renovações, incluindo verbas de fundos Federais, Estaduais e Municipais;





## REGIMENTO INTERNO

XV - Estabelecer critérios, e emitir, quando solicitado, pareceres de matérias que envolvam:

a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) Funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar.

XVI - Manter permanente intercâmbio com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, de modo a compartilhar conhecimentos e experiências que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação;

XVII - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

XVIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO

**Art. 18.** Compete aos membros do Conselho Pleno:

I - Conhecer a Lei de reorganização do Conselho, a legislação educacional federal, estadual e municipal;

II - Cumprir as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

III - Estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV - Apresentar propostas para o bom desempenho do Conselho;

V - Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos pela Presidência;





## REGIMENTO INTERNO

- VI - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- VII - Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- VIII - Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- IX - Propor alterações no presente Regimento Interno;
- X - Analisar pedidos de justificativas de ausências de Conselheiros;
- XI - Analisar e decidir sobre a convocação de pessoas para integrar ou assessorar os trabalhos da Câmara de Educação Básica e das Comissões Especiais;
- XII - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- XIII - Deliberar sobre casos omissos.

### CAPÍTULO IX

#### DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

**Art. 19.** O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Poder Executivo Municipal ou de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

§ 1º - O calendário das sessões ordinárias será estabelecido na última reunião ordinária do ano, tendo em vista o planejamento dos trabalhos do ano vindouro.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.





## REGIMENTO INTERNO

§ 3º - Os membros titulares serão convocados e os suplentes convidados por intermédio de edital a ser fixado na sede e no site da Secretaria Municipal da Educação com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização e por via eletrônica.

§ 4º - No edital de convocação constará o local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 5º - O Conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o Conselho para a convocação do membro suplente.

### CAPÍTULO X

#### DOS ORGÃOS INTEGRANTES

**Art. 20.** São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - Conselho Pleno;

II – Presidência;

III - Comissões Técnicas;

IV - Secretaria Executiva.

#### Seção I

##### Do Conselho Pleno

**Art. 21.** O Conselho Pleno é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 22.** As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Art. 23.** Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho Pleno o voto de qualidade.

**Art. 24.** As sessões do Conselho Pleno serão públicas e as das Comissões Técnicas privativas a seus membros, exceto mediante deliberação dos respectivos plenários.





## REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Todo cidadão poderá ser convidado por um dos conselheiros a participar dos debates sem direito a voto.

**Art. 25.** Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 26.** Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

**Art. 27.** O quorum exigido para instalação da sessão será de metade mais um dos membros do Conselho Pleno, em primeira chamada, e com 1/3 dos membros em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

**Art. 28.** As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de duas horas, considerando o início efetivo da sessão.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

**Art. 29.** As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único. Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

**Art. 30.** Durante as sessões, poderão fazer uso da palavra os Conselheiros, pessoas convidadas e demais interessados.

Parágrafo Único. Os convidados e demais interessados poderão fazer o uso da palavra mediante inscrição prévia, não podendo ultrapassar duas inscrições



## REGIMENTO INTERNO

por sessão.

**Art. 31.** Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, manifestar-se sobre matéria vencida ou assunto já discutido, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

**Art. 32.** É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

**Art. 33.** As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

### Subseção I

#### Do Expediente

**Art. 34.** O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 35.** O expediente constará de:

I - Apresentação de justificativa de falta;

II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - Comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros por e-mail com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.



## REGIMENTO INTERNO

§ 3º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 4º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 36.** O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

**Art. 37.** Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

**Art. 38.** Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

### Subseção II

#### Da Ordem do Dia

**Art. 39.** A ordem do dia é a fase destinada ao debate, organizada pelo Presidente, após consulta aos Presidentes da Câmara de Educação Básica e Comissões, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com 5 (cinco) dias uteis de antecedência.

Parágrafo Único. Os Presidentes da Câmara de Educação Básica e Comissões deverão entregar ao Presidente matéria a ser colocada na ordem do dia com antecedência de 7 (sete) dias uteis da realização da reunião.

**Art. 40.** A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a





## REGIMENTO INTERNO

inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, inclui-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

**Art. 41.** A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I - Posse de Conselheiro;
- II - Inversão preferencial;
- III - Inclusão de matéria relevante;
- IV - Adiamento;
- V - Retirada.

**Art. 42.** O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

**Art. 43.** Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

**Art. 44.** Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- I - 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- II - 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- III - 1 (um) minuto para aparte.

**Art. 45.** Não havendo mais inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

**Art. 46.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 47.** As votações serão nominais ou simbólicas.





## REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único: A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo substituída por solicitação de qualquer membro e aprovada pelo Plenário.

**Art. 48.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votaram favoravelmente, em contrário ou abstiveram-se.

**Art. 49.** O Conselheiro poderá optar por justificar seu voto por escrito, o qual será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

### Seção II

#### Da Presidência

**Art. 50.** O Presidente será escolhido por intermédio de voto secreto pelos Membros titulares.

Parágrafo Único. São elegíveis os membros titulares, vedada a escolha de membros natos ou aqueles indicados pelo Poder Executivo Municipal ou que exerçam cargo comissionado na Prefeitura.

**Art. 51.** O CME convocará uma reunião extraordinária para a escolha do Presidente.

**Art. 52.** O processo de eleição do Presidente compreenderá:

- I - Inscrição da candidatura na reunião de eleição;
- II - Defesa oral da candidatura pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos;
- IV - Votação secreta pelos membros titulares e suplentes.

**Art. 53.** O presidente eleito escolherá o Vice-Presidente entre os membros titulares.

**Art. 54.** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o período subsequente.





## REGIMENTO INTERNO

**Art. 55.** No caso de vacância de qualquer cargo, o CME promoverá nova eleição para o preenchimento do cargo até o término de seu mandato.

“Parágrafo único – na hipótese do presidente do CME renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, o vice-presidente assumirá a função até ser realizada nova eleição.”

**Art. 56.** - Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros titulares e convidar os suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CME, promovendo medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Resolver questões de ordem;

V - Instituir comissões especiais para a realização de tarefas de sua competência;

VI - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para homologação;

VII - Representar o CME ou designar representantes, “ad referendum” do Conselho Pleno;

VIII - Dar posse aos Conselheiros;

IX - Constituir Câmaras e Comissões Técnicas;

X - Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

XI - Distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões Técnicas;

XII - Fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;





## REGIMENTO INTERNO

XIII - Solicitar ao Prefeito as providências legais para a substituição dos conselheiros que perderem os seus mandatos;

XIV - Publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros.

XV - Representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro.

**Art. 57.** O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, por um dos presidentes das comissões técnicas, escolhido entre os pares. Parágrafo único – No impedimento dos membros do caput em reunião extraordinária, haverá suspensão da sessão.

### Seção III

#### Das Comissões Técnicas

**Art. 58.** O Conselho Municipal de Educação constitui-se das seguintes Comissões Técnicas:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Comissão de Legislação, Normas e Planejamento;

III – Comissão de Finanças e Orçamento;

IV - Comissões Especiais.

**Art. 59.** A Câmara de Educação Básica, a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, a Comissão de Finanças e Orçamento serão constituídas cada uma, por 5 (cinco) Conselheiros indicados pelos pares na primeira sessão plenária do Conselho Pleno.

Parágrafo Único. O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros das comissões.





## REGIMENTO INTERNO

**Art. 60.** O mandato dos membros da Câmara de Educação Básica, da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento e da Comissão de Finanças e Orçamento será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 61.** Por deliberação do Conselho, o Presidente do CME poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Técnicas, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho, quando o assunto assim o exigir.

**Art. 62.** O Presidente do Conselho e a Secretaria Executiva distribuirão os processos instruídos de seus respectivos históricos e fundamentos para a Câmara ou Comissões.

**Art. 63.** Cada relator terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar à respectiva Comissão Técnica, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 1º - O pedido de vista ou de diligência interromperá o prazo fixado no caput;

§ 2º - O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final;

§ 3º - Nos projetos de lei de iniciativa de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) – O prazo das comissões será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) - Findo o prazo para as Comissões designadas emitirem seus pareceres, o processo será enviado ao Conselho Pleno, independentemente de parecer.





## REGIMENTO INTERNO

**Art. 64.** Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

**Art. 65.** Qualquer conselheiro pode participar de trabalhos das Comissões Técnicas sem direito a voto.

**Art. 66.** Em cada processo na Câmara ou Comissão o seu respectivo presidente designará um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterà:

I - Relatório ou exposição da matéria, dividido em Histórico (descrição do caso ou assunto a ser examinado) e apreciação (justificativa do encaminhamento da decisão);

II - Conclusão, que será a opinião pessoal do relator;

III - Conclusão da Câmara ou Comissão, que apreciará o voto do relator;

IV - Conclusão do Conselho Pleno, que deliberará sobre a conclusão da Câmara ou Comissão.

### Subseção I

#### Da Câmara de Educação Básica

**Art. 67.** São competências da Câmara de Educação Básica:

I - Examinar assuntos da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e da educação de jovens e adultos.

II - Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

III - Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

IV - Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;





## REGIMENTO INTERNO

V - Elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;

VI - Organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes temas da educação.

### Subseção II

#### Da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

**Art. 68.** A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I - Conhecer e manifestar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de natureza jurídica;

II - Elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e do Sistema Municipal de Ensino.

III - Indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica;

IV - Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;

V - Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas de governo ou entidades públicas e privadas;

VI - Outros assuntos educacionais.

### Subseção III

#### Da Comissão de Finanças e Orçamento

**Art. 69.** São atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento:





## REGIMENTO INTERNO

- I – Examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual das contas da Educação;
- II – Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a autorizações de despesas insuficientemente dotadas na lei do Orçamento Anual;
- III – Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei de abertura de créditos adicionais especiais destinados a autorizações de despesas sem dotação orçamentária específica no orçamento;
- IV – Analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos de vinculação constitucional destinados à educação.

### Subseção IV

#### Comissões Especiais

Art. 70. O Conselho poderá criar Comissões Especiais com finalidades específicas, formada por membros conselheiros e/ou convidados, devendo ser presidente e relator membros titulares do Conselho.

§ 1º - As Comissões Especiais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - A composição das Comissões Especiais será definida pelo Conselho Pleno.





## REGIMENTO INTERNO

### Seção V

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 71.** A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será composta por um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição do CME.

**Art.72.** Compete à Secretaria Executiva:

I - Secretariar as reuniões das Comissões Técnicas e do Conselho Pleno, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;

II - Submeter para despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

IV - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento às deliberações,

V - Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências do CME;

VI - Zelar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e registros administrativos do CME;

VII - Comunicar às entidades a freqüência de seus representantes no CME;

VIII - Efetuar, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, a convocação para a Assembléia de eleição para composição do CME;

IX - Organizar e manter atualizados os registros dos membros;

X - Manter os membros do Conselho informados sobre todas as ações da Presidência;





## REGIMENTO INTERNO

XI - Expedir os editais de convocação para reuniões ordinárias, conforme calendário e para as extraordinárias conforme for definido pela presidência, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho;

XII - Auxiliar as Comissões Especiais em suas atividades;

XIII - Fazer publicar no Diário Oficial do Município as decisões do Conselho.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 73.** As manifestações do Conselho Pleno, da Câmara de Educação Básica, da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento e da Comissão de Finanças e Orçamento denominam-se Indicação, Parecer ou Deliberação.

§ 1º - Indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CME.

§ 2º - Parecer - ato pelo qual o Conselho Pleno, a Câmara ou a Comissão pronuncia-se sobre matéria de sua competência, contendo relatório, exposição de ideias e conclusão.

§ 3º - Deliberação - ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino sobre matéria de sua competência.

§ 4º - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada uma comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

§ 5º - As indicações, pareceres e deliberações serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

**Art. 74.** As decisões do Conselho Pleno, da Câmara e da Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.





## REGIMENTO INTERNO

**Art. 75.** As decisões ou deliberações do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de até 15 dias a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação poderá devolver a deliberação que deva ser por ele homologada, acompanhada dos motivos para o reexame da matéria;

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro do prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

§ 3º - Os pareceres e deliberações deverão ser publicados no Diário Oficial do município.

**Art. 76.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação, após homologação do Secretário Municipal de Educação, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada de acordo com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 77.** O gestor público municipal não poderá dificultar a liberação do servidor que seja membro titular ou suplente em substituição do titular para participar das reuniões ou trabalhos do conselho.

**Art. 78.** O Conselho Pleno é o órgão responsável pela análise da conduta ou ética dos conselheiros.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 79.** As disposições do presente Regimento poderão ser alteradas por deliberação do Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Art. 80.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 81.** Este Regimento entrará vigor após ser homologação da Secretaria Municipal de Educação e publicação no Diário Oficial do Município.

Assis, 09 de outubro de 2018.

